MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
3ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/009049/2020**
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. Marcus Vinícius de Barros Presídio
NATUREZA:	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
ORIGEM:	SECRETARIA DE CULTURA DA BAHIA – SECULT
RESPONSÁVEIS:	ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM (10/01/2011 a 31/12/2014) ARANY SANTANA NEVES SANTOS (a partir de 01/10/2017)
PROPONENTE:	MARIA DE FÁTIMA BEZERRA NASCIMENTO

PARECER Nº 000815/2021

1.RELATÓRIO

Tratam os autos de **Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)**, referente ao período de **01/01 a 31/07/2020**.

Concluídos os exames, a 3ª Coordenadoria de Controle Externo (3ª CCE) emitiu relatório auditorial de Ref.2520136-1/29, no qual discriminou as irregularidades identificadas e sugeriu a expedição de recomendações aos gestores do órgão auditado, pugnando, ainda, pela juntada da presente fiscalização ao processo de prestação de contas da SETRE, referente ao exercício de 2020, a fim de subsidiar a continuidade dos exames.

Na Promoção Ministerial Ref. 2624528-1/2 este presentante do *Parquet* de Contas sugeriu, em caráter preliminar, o encaminhamento do feito à 3ª CCE, a fim de que fosse avaliado se as justificativas e documentos apresentados pelos Srs. Milton Barbosa Almeida Filho e Davidson de Magalhães Santos tinham o condão de elidir as irregularidades e medidas recomendatórias sinalizadas no relatório auditorial de Ref.2520136-1/29.

Deferida a diligência, os autos retornaram à 3ª CCE, que, após efetuar o cotejamento dos achados auditoriais com os esclarecimentos apresentados pelos aludidos gestores, ratificou

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: IXMDG5MZAX

as recomendações consignadas no relatório de inspeção da SETRE (Ref. 2520139-1/29), abrangendo o período de 01/01/2020 a 31/07/2020 (Ref.2676583-1/8).

Na sequência, os autos vieram ao Ministério Público de Contas para fins de análise e emissão de parecer.

É o breve relatório. Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição do Estado (art. 91, inciso VII, da CE/89), e reforçada pela legislação infraconstitucional (art. 1º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 005/91), a 3ª CCE realizou auditoria destinada à verificação da regularidade da execução orçamentária e financeira da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, referente ao período de 01/01/2020 a 31/07/2020, apontando, ao final dos trabalhos auditoriais, os seguintes achados (Ref. 2520139-1/29), com respectivas recomendações a serem expedidas:

ITEM DO RELATÓRIO	ACHADOS AUDITORIAIS	RECOMENAÇÕES SUGERIDAS
6.2.1.1	Atraso no repasse dos recursos pela Setre às Entidades contratadas	Recomenda-se que a SESOL promova celeridade ao andamento dos processos de pagamento para que seja cumprido o prazo estabelecido nas cláusulas dos contratos de gestão.
6.2.1.2	Atraso nas entregas dos relatórios de Prestação de Contas das parcelas dos Contratos de Gestão n° 014/2019 e n° 015/2019	recomenda-se à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento, designada para a fiscalização dos contratos de gestão, maior proatividade na fiscalização desses instrumentos, diligenciando para que as entidades contratadas entreguem tempestivamente as prestações de contas
6.2.1.3	Atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL aos órgãos previstos nos Contratos	Recomenda-se que a SESOL cumpra o estabelecido nos Contratos de Gestão, em relação ao envio tempestivo dos Relatórios Técnicos Trimestrais
6.3.1	Descumprimento da obrigatoriedade de digitalização e disponibilização de Convênios e Instrumentos Congêneres por parte da Setre	Recomenda-se que a Setre envide esforços para que todos os processos, que se enquadrarem nos requisitos do Decreto Estadual n° 19.154/2019, sejam digitalizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado da Bahia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: IXMDG5MZAX

6.3.2	Ausência de divulgação no sítio eletrônico oficial da Setre de informações dos Termos de Colaboração n°s 016/2018 e 17/2019	Recomenda-se que haja tempestividade nas publicações, em sítio oficial da Setre, das informações dos Termos de Colaboração firmados por essa Secretaria
6.4.1.1	Inconsistência na pesquisa de preços nos processos de Dispensa de Licitação n° 98/2020 e n° 99/2020	Recomenda-se à Setre que, no momento da realização da pesquisa de preços, certifique-se de que o Termo de Referência, encaminhado às empresas para elaboração de seus orçamentos, corresponda ao estabelecido no Processo Administrativo para a contratação
6.4.2.1	Ausência de justificativa nos autos do Processo do Convite n° 001/2020 para a escolha da modalidade de licitação	Recomenda-se à unidade jurisdicionada que, ao utilizar a modalidade Convite, quando cabível a modalidade Pregão, apresente a devida justificativa nos autos do Processo Administrativo.
6.4.2.2	Restrição injustificada a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Processo do Convite n° 001/2020	Recomenda-se a essa Secretaria que, antes da publicação dos editais, certifique-se a respeito do seu conteúdo, de modo a evitar que informações impertinentes sejam transmitidas, afastando possíveis interessados em participar do certame.

Saliente-se que, devidamente notificados durante a instrução do processo, os gestores responsáveis pelas irregularidades constatadas, Srs. Gilson das Mercês Lima (Diretor Geral) e Milton Barbosa de Almeida Filho (Superintendente da SESOL), apresentaram esclarecimentos e documentos, os quais foram submetidos à análise da 3ª CCE, que, por meio do Relatório de Diligência de Ref.2676583-1/8, manteve os achados auditoriais e ratificou as recomendações anteriormente sugeridas.

Tendo em vista que os relatórios técnicos emitidos pela 5ª CCE abordam de forma escorreita e consistente as irregularidades identificadas, com a indicação adequada das recomendações a serem expedidas visando ao seu saneamento e/ou prevenção de nova ocorrência em exercícios futuros, este *Parquet* endossa, pelos seus próprios fundamentos, as conclusões lançadas e as recomendações sugeridas pela aludida Unidade Técnica.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o lastro probatório carreado aos autos, **OPINA** o Ministério Público de Contas:

a) pela **juntada** da presente auditoria ao processo de Prestação de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXMDG5MZAX

Contas da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), referente ao exercício de 2020 (processo TCE/001357/2021), a fim seja avaliada a repercussão dos achados auditoriais nas contas dos gestores responsáveis;

b) pela expedição das **recomendações** propostas pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo para a correção das irregularidades discriminadas no relatório auditorial que instrui o presente feito.

É o parecer.

Salvador/BA, 06 de dezembro de 2021.

DANILO FERREIRA ANDRADE
Procurador do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXMDG5MZAX

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Danilo Ferreira Andrade Procurador do Ministério Público - Assinado em 07/12/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXMDG5MZAX